A C Ó R D Ã O

TC-013829.989.23-5
(ref. TC-006299.989.20-2)

Recorrente: Antonio Ricardo Junho Leandro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracaia.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2021.
Responsável: Antonio Ricardo Junho Leandro (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado Faustino Alexandre Toribio do Prado (OAB/SP nº 387.927).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FORMA PERMANENTE E FIXA AOS INTEGRANTES DAS COMISSÕES. FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES EFETIVAS. FALHA REINCIDENTE. IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA
RELATOR